



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
de 20/04/91 fls. 5.352/53.
na íntegra.

RESOLUÇÃO Nº 17.388

(de 16 de abril de 1991)

PROCESSO Nº 11.971 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 7º DA RESOLUÇÃO TSE 17.299, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991 E DILATA O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 5º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO TSE 17.299, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral, art. 9º, VII, da Lei nº 7.444/85, e considerando, ainda, o disposto no parágrafo 3º do art. 32, da Resolução nº 16.514, de 22 de maio de 1990.

R E S O L V E:

Art. 1º - O inciso I do art. 7º da Resolução 17.299, de 21 de fevereiro de 1991 passa a ter a seguinte redação:

"I - Os formulários de entrada de dados nos cadastros eleitorais relativos a alistamento, transferência ou alteração de dados de eleitor envolvido em coincidência de inscrições, serão conservados nos Tribunais Regionais Eleitorais, até o trânsito em julgado das decisões dos processos a elas relativas, tanto na esfera administrativa como na penal.

Art. 2º - Prorrogar, somente no ano em curso, até 30 de maio de 1991 o prazo estabelecido no referido

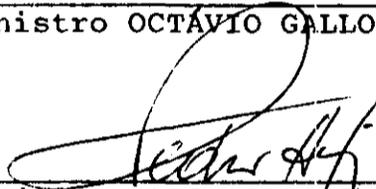
parágrafo 5º do art. 2º da citada Resolução TSE 17.299 de 21 de fevereiro de 1991, para comunicação ao Tribunal Superior Eleitoral das decisões referentes à liberação ou cancelamento de inscrições envolvidas em coincidência.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

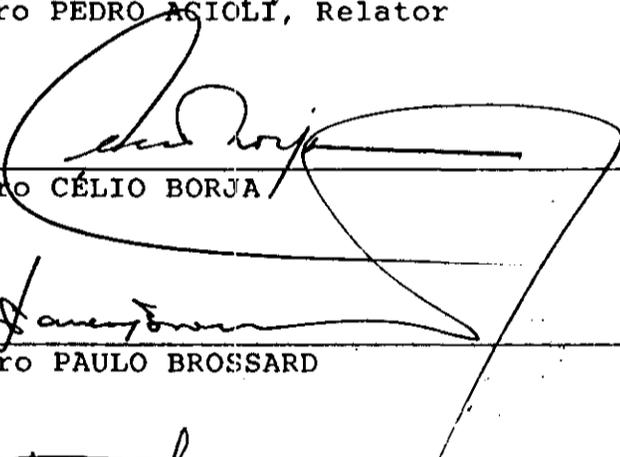
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.
Brasília, 16 de abril de 1991.



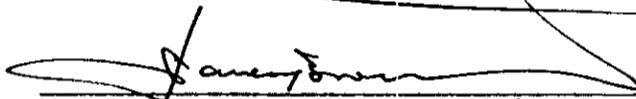
Ministro OCTAVIO GALLOTTI, Presidente



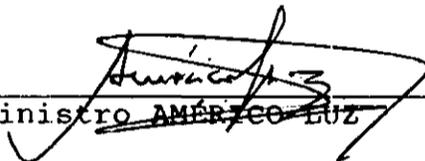
Ministro PEDRO AGIOLI, Relator



Ministro CÉLIO BORJA



Ministro PAULO BROSSARD



Ministro AMÉRICO LUZ



Ministro VILAS BOAS



Ministro HUGO GUEIROS



Dr. GERALDO BRINDEIRO,
Vice-Procurador-Geral Eleitoral.